

**EMENDA N° 56 (Proposta 15, art. 1.583-F)**

**Dê-se, à proposta nº 15 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:**

1.583- F § 2º A reiteração de tais comportamentos pode ensejar que o menor tenha apenas uma residência com o outro genitor, assegurada a convivência assistida, até que seja comprovada a possibilidade de ser restabelecido o compartilhamento.

**JUSTIFICAÇÃO**

Troca-se guarda por residência. O convívio se altera, mas o poder familiar não.

**Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.**

**Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.**

**JOSÉ FERNANDO SIMÃO**